## CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020

## - EXERCÍCIO 2020 -

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA E O MUNICÍPIO DE RIVERSUL.

## O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA -

CIRSIT, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 34.909.476/0001-61, com sede à Rua Everaldo Milton Chiavini, 21, Itapeva/SP, CEP. 18.406-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Guilherme Gomes, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o 333.296.638-39 e RG 42.335.099-7 SSP/SP, residente e domiciliando no município de Riversul/SP e o MUNICÍPIO DE RIVERSUL, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 46.634.416/0001-62 neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. José Guilherme Gomes, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 333.296.638-39 e RG 42.335.099-7 SSP/SP, residente e domiciliando no município de Riversul/SP, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CIRSIT, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros (pessoas física e jurídica), assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

- 1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).
- 2. DAS ESPECIFICAÇÕES O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CIRSIT no exercício financeiro de 2020; sendo que as demais despesas poderão, no decorrer do ano correte ser custeadas por receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.
- 3. DO VALOR DO CONTRATO O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 14.133,33 (quatorze mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), para o exercício de 2020.
- 4. DA FORMA DE PAGAMENTO O valor global relativo ao subitem 3 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de R\$ 1.177,78 (um mil cento e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) cada um, por meio da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CIRSIT, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.
  - **4.1.** DOS VENCIMENTOS Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos por este, até o dia 10 de cada mês.
  - **4.2.** DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido poderá sofrer a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro ratatemporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

5. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO - Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo

CIRSIT, será apropriado pelo este.

5.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à

apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão

incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao

Consórcio.

5.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o

Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos

os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores

relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes deste Contrato de

Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Óraão: 02.10.01

Prog.: 10.302.1001.2.039

Clas.: 3.3.71.70.00

Desp.: 314

6.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos

termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992,

celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou

sem observar as formalidades previstas em Lei.

7. DA VIGÊNCIA - Iniciando-se a partir de sua assinatura - com efeitos financeiros

retroativos à 2 de janeiro de 2020 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

7.1. DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato de Rateio não comporta

prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro,

observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

8. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO - O município consorciado, através do

Contrato de Consórcio Público, se compromêteu na manutenção do CIRSIT em

conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, este deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

**8.1.** Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **9.1.** Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.
- 9.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.
- **10. DO FORO -** Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de ITAPEVA SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Riversul/SP, 5 de dézembîro de 2019.
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA - CIRSIT
CNPJ: 34.9\dot 9.476/0001-6\dot \
Sr. José <sub>i</sub> Guilherme Gomes
Presidente do OÎRSIT
MUNICÍPIO DE RIVERSUL
CNPJ: 46.834.416/0001-62
Sr. José Guilherme Gomes – Prefeito Municipal

<u>Testemunhas</u>:

Nome:

CPF:

Leanbro Henrigun Selvy

CPF: 294-9 95.388-58